



Bandeirantes (MS) e Três Lagoas (MS), celebrado entre a União e o BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S.A. e Interfinance Partners Ltda., observadas as seguintes condições:

I - data de emissão: 15.02.2000;

II - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

III - modalidade: nominativa e negociável;

IV - valor nominal: R\$1.000,00 (mil reais);

V - quantidade: 7.601 (sete mil seiscentos e um) títulos, conforme tabela a seguir:

CREADOR	QUANTIDADE
Interfinance Partners Ltda	7.211
BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S.A.	390
TOTAL	7.601

VI - rendimento: definido pela taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para títulos públicos federais, divulgada pelo Banco Central do Brasil;

VII - data de vencimento: 15.02.2002;

VIII - resgate: em parcela única, na data do vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO DE OLIVEIRA BARBOSA

(Of. El. nº 34/2000)

Ministério dos Transportes

SECRETARIA DE TRANSPORTES TERRESTRES

Departamento de Transportes Rodoviários

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 2 de fevereiro de 2000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.001456/98-51 (apensos nºs 50000.000398/99-01, 50000.002231/99-58 e 50000.002614/99-17). INTERESSADA: Viação Itapemirim S/A. CGC/MF Nº 27.175.975/0001-07. DESPACHO: Defiro o pedido de autorização para a implantação das seções de Guarabira (PB) e João Pessoa (PB) para Campos (RJ), Vitória (ES) e Itabuna (BA) e de Recife (PE) para Campos (RJ) e Vitória (ES), na linha Guarabira (PB)/Rio de Janeiro (RJ), prefixo 13.0193.00, e no seu respectivo serviço diferenciado prefixo 13.0193-61, com base no art. 49 do Decreto 2521/98 e na Norma Complementar nº 08/96, e indefiro o pedido de autorização para implantação da seção de Recife (PE) para Itabuna (BA), na referida linha, por falta de amparo no inciso IV do art. 49 do Decreto 2521, de 20 de março de 1998, tudo nos termos da Informação nº 014/DIPAR/COTER/DTR/STT/MT, de 01/02/2000, por mim adotada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.009146/99-39 (apensado aos nºs 50000.004249/96-41 e 50000.000979/97-63). INTERESSADA: Viação Salutaris e Turismo S/A. CGC/MF Nº 32.285.454/0001-42. DESPACHO: Defiro o pedido de implantação de seção de São Paulo (SP) para Rio Casca (MG), na linha São Paulo (SP)/Raul Soares (MG), prefixo 08.0293-02, com base no art. 49 do Decreto 2521, de 20/03/98, na Norma Complementar 08/96 e nos termos da Informação nº 010/DIPAR/COTER/DTR/STT/MT de 26/01/2000, por mim adotada.

Em 10 de fevereiro de 2000

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50000.000406/00 - INTERESSADA: Empresa Brasileira "Jatex Transportes Ltda.", CNPJ nº 39.124.797/0001-74. DESPACHO: Defiro a outorga de "Licença Originária" Nº 1987/00, de acordo com o Decreto nº 99.704 de 20 de novembro de 1990, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina e vice-versa, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50000.000665/00 - INTERESSADA: Empresa Brasileira "Celular Transportes Ltda.", CNPJ nº 74.643.727/0001-23. DESPACHO: Defiro a outorga de "Licença Originária" Nº 1990/00, de acordo com o Decreto nº 99.704 de 20 de novembro de 1990, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República da Argentina e vice-versa, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50000.015042/99 - INTERESSADA: Empresa Brasileira "Impoex Importadora e Exportadora Ltda.", CNPJ nº 00.119.769/0001-23. DESPACHO: Defiro a outorga de "Licença Originária" Nº 1991/00, de acordo com o Decreto nº 99.704 de 20 de novembro de 1990, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile e vice-versa, com trânsito por terceiro país, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50000.000404/00 - INTERESSADA: Empresa Brasileira "Jatex Transportes Ltda.", CNPJ nº 39.124.797/0001-74. DESPACHO: Defiro a outorga de "Licença Originária" Nº 1989/00, de acordo com o Decreto nº 99.704 de 20 de novembro de 1990, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai e vice-versa, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50000.000405/00 - INTERESSADA: Empresa Brasileira "Jatex Transportes Ltda.", CNPJ nº 39.124.797/0001-74. DESPACHO: Defiro a outorga de "Licença Originária" Nº 1988/00, de acordo com o Decreto nº 99.704 de 20 de

novembro de 1990, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile e vice-versa, com trânsito por terceiro país, através de fronteiras habilitadas.

Em 11 de Fevereiro de 2000

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50000.000848/00 - INTERESSADA: Empresa Brasileira "Auto Elétrica Mariani Ltda.", CNPJ nº 89.704.092/0001-02. DESPACHO: Defiro a outorga de "Licença Originária" Nº 1997/00, de acordo com o Decreto nº 99.704 de 20 de novembro de 1990, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile e vice-versa, com trânsito por terceiro país, através de fronteiras habilitadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO MT 50000.013845/99. - INTERESSADA: Empresa Brasileira "Atlantic Star-Exportação, Importação e Representações Ltda.", CNPJ nº 72.812.852/0001-94. DESPACHO: Defiro a outorga de "Licença Originária" Nº 1992/00, de acordo com o Decreto nº 99.704 de 20 de novembro de 1990, para explorar o serviço de transporte rodoviário internacional de cargas entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai e vice-versa, através de fronteiras habilitadas.

Em 15 de fevereiro de 2000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50000.014587/99. INTERESSADA: VIAÇÃO DOIS IRMÃOS LTDA. CGC/MF Nº 17.004.060/0001-85. DESPACHO: Defiro o pedido de autorização, a título precário, para exploração dos serviços de transporte rodoviário interestadual coletivo de passageiros na ligação Rio Branco (AC) / Porto Seguro (BA), via Governador Valadares (MG) e Itamarajú (BA), tendo em vista a decisão proferida, aos 12/11/99, pelo juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, nos autos da Ação Cautelar nº 99.19031-9, que deferiu a liminar requerida pela interessada, no sentido de autorizar-lhe a continuar a exploração do referido trecho até que o procedimento licitatório concernente seja realizado e homologado pelo poder concedente ou até o julgamento da ação principal, bem assim, o ato de outorga da referida linha, nos termos do art. 3º da Portaria nº 02, de 19 de maio de 1998, do Senhor Secretário de Transportes Terrestres-STT/MT, cuja validade estará limitada à existência da decisão judicial originária deste ato e vinculada à observância dos ditames do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998.

ROBERTO CONSTANTINI SOBRINHO

(Of. El. nº 245/2000)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 152, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 102/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006819/99-07, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Sociais, mantida pela Associação Educacional Leonardo da Vinci, ambas com sede na cidade de Indaial, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 153, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 086/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006891/96-83, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Pedagogia, com habilitações em Educação Infantil e em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a ser ministrado pela Faculdade do Centro Educacional de Niterói, mantida pela Fundação Brasileira de Educação, ambas com sede na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 154, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 091/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.011871/98-87, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Cultural de Ensino Superior do Amazonas, mantido pela Sociedade de Desenvolvimento Cultural do Amazonas, ambos com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 155, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 098/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.003547/99-94 e 23000.003545/99-69, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com as habilitações Gestão de Recursos Humanos, Gestão de Negócios e Comércio Exterior, a ser ministrado pela Faculdade de Educação, Administração e Tecnologia de Ibiti, credenciada neste ato, mantida pela Associação de Ensino Superior de Ibiti, ambas com sede na cidade de Ibiti, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 156, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 087/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006193/98-59, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Nutrição, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Medicina de Itajubá, mantida pela Associação de Integração Social de Itajubá, ambas com sede na cidade de Itajubá, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 157, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2000

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.845, de 28 de março de 1996, e tendo em vista o Parecer nº 074/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta dos Processos nºs 23000.010290/98-19 e 23000.010289/98-30, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Caratinga, credenciada neste ato, mantida pela Sociedade Presbiteriana de Educação e Pesquisa, ambas com sede na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 15 de fevereiro de 2000

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 074/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Direito de Caratinga, credenciada neste ato, mantida pela Sociedade Presbiteriana de Educação e Pesquisa, ambas com sede na cidade de Caratinga, no Estado de Minas Gerais, com cem vagas totais anuais, distribuídas em turmas de cinquenta alunos, nos turnos diurno e noturno. A Instituição deverá atender ao previsto nas Portarias nºs 1.120/99 e 1.449/99, e, ainda, providenciar a divulgação do conceito recebido na avaliação das condições de oferta no Edital de abertura do processo seletivo, conforme disposto no Art. 4º da Portaria MEC nº 2.297/99, bem como no Catálogo, segundo o previsto na Portaria MEC nº 971/97, conforme consta dos Processos nºs 23000.010290/98-19 e 23000.010289/98-30.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 086/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com habilitações em Educação Infantil e em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a ser ministrado pela Faculdade do Centro Educacional de Niterói, mantida pela Fundação Brasileira de Educação, ambas com sede na cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, com cento e sessenta vagas totais anuais, distribuídas equitativamente em quatro turmas de quarenta alunos cada uma, nos turnos diurno e noturno. A IES deverá, no prazo de dois anos, atender ao disposto no Decreto nº 3.276/99, conforme consta do Processo nº 23000.006891/96-83.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 087/2000 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Nutrição, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Medicina de Itajubá, mantida pela Associação de Integração Social de Itajubá, ambas com sede na cidade de Itajubá, no Estado de Minas Gerais, com quarenta e cinco vagas totais anuais, período integral. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso,